

## As raparigas portuguesas vão aos liceus do Estado Novo. Uma educação diferenciada no cumprimento de um ideário (1936-1947)<sup>1</sup>

Áurea Adão & M.<sup>a</sup> José Remédios

Ao iniciar-se o desenvolvimento dos Estudos sobre as Mulheres a partir dos anos 70 do século XX, a temática da Educação não se vê excluída. A consciência, crescente, de que a História da Educação nunca esteve alheia à determinante género, nem foi consensual quanto ao modelo educativo feminino ou quanto ao papel educativo da mulher, apela a uma compreensão alargada do modo como a educação tem construído e reproduzido a(s) identidade(s) social(is) da mulher.

Encontrando-se do ponto de vista epistemológico a História das Mulheres numa fase dita “cumulativa”, o estudo da articulação entre esta área do conhecimento e a História da Educação, pode ele, assim, contribuir para a sua compreensão e sistematização. A opção por estudar o Curso Especial de Educação Familiar, criado pelo Estado Novo, reequacionado a partir da ideia de educação como uma construção social, parece-nos permitir perspectivá-la como um fenómeno social que, de forma explícita ou implícita, reconheceu ou recusou à mulher a dimensão de cidadania activa.

Sabemos que o nosso contributo fica muito aquém da justa homenagem, devida por todos nós, à Professora Zília Osório de Castro, uma das grandes impulsionadoras do desenvolvimento em Portugal dos Estudos sobre as Mulheres, pela obra publicada, a que acresce o seu empenhamento na afirmação do estatuto de cientificidade dos mesmos, tendo criado, por exemplo, no meio académico um Centro de Estudos sobre o feminino e associando a sua incrementação à produção de uma revista científica – *Faces de Eva*.

### 1. Da reivindicação do direito das mulheres a uma frequência do ensino secundário

A prática de algumas raparigas alargarem a sua aprendizagem das primeiras letras ao estudo da história, da geografia e até mesmo do latim e de certas línguas vivas é anterior ao aparecimento dos liceus em Portugal. Figuras como a Infanta D. Maria de Portugal e Isabel de Castro e Andrade (séc. XVI), a 3.<sup>a</sup> Condessa da Ericeira (séc. XVII)<sup>2</sup> ou no Portugal de Setecentos, das mais conhecidas, Leonor Pimentel e a Marquesa de Alorna, às quase ignoradas Gertrudes Margarida de Jesus<sup>3</sup> e Leonor Thomazia de Souza e Silva<sup>4</sup> evidenciam-no, ainda que devam ser tomadas como uma excepção à regra geral.

Na sociedade oitocentista, marcada por elevados índices de analfabetismo, a frequência do ensino liceal é diminuta e está reservada aos jovens, quase todos da

---

<sup>1</sup> Publicado in Tomé, I. et al. (coord.). *Olhares sobre mulheres. Homenagem a Zília Osório de Castro*. (pp. 41-54). Lisboa: CESNOVA- Centro de Estudos de Sociologia da Nova.

<sup>2</sup> Lourdes Leitão-Bandeira, *Salões Culturais Abertos por Figuras Femininas. O Salão Universitas Gratiae*, Lisboa, ed. Autora, 2006, pp. 172-176.

<sup>3</sup> Autora das seguintes obras: *Primeira Carta Apologetica em Favor, e Defesa das Mulheres, Escrita por Dona ... ao Irmão Amador do Dezenzano, com a qual Destroe toda a Fabrica do seu Espelho Critico* (Lisboa, Offic. de Francisco Borges de Sousa, 1761) e *Segunda Carta Apologetica, em Favor, e Defesa das Mulheres, Escrita por ... ao Irmão Amador do Dezenzano* (Lisboa, Offic. de Francisco Borges de Sousa, 1761).

<sup>4</sup> Autora do compêndio *Escolla Nova Christã, e Politica. Na qual se Ensinão os Primeiros Rudimentos, que Deve Saber o Menino Christão e se lhe dão Regras Geraes para com Facilidade, e em pouco Tempo Aprender a Ler, Escrever, e Contar. Escripita para o Uso de seus Filhos. E Offerecida aos Meninos da Escolla da Cidade de Lisboa* (Lisboa, Offic. de Joaquim Thomas d' Aquino, 1756).

burguesia, e do sexo masculino<sup>5</sup>. Contudo, na segunda metade do séc. XIX, algumas raparigas estudavam já em suas casas as matérias que compreendiam o currículo do ensino secundário, chegando, ou não, a fazer exames nos liceus masculinos<sup>6</sup>. Outras havia, certamente, que se confrontavam com o desejo, sem o satisfazerem, de prosseguir os estudos, após terem concluído com êxito a instrução primária.

Só em 1880, pela primeira vez, se vai atender em termos legais à possibilidade das raparigas fazerem estudos secundários. Na Lei de 14 de Junho, promulgada pelo progressista José Luciano de Castro, admite-se que elas frequentem este nível de ensino em situação de igualdade com os rapazes<sup>7</sup>. Todavia, remonta a 4 de Junho de 1887 a apresentação do primeiro projecto de lei sobre o ensino secundário feminino, na Câmara dos Deputados. Ainda que em anteriores sessões Bernardino Machado, Alberto Pimentel e Gonçalves de Freitas, entre outros, se tenham pronunciado a favor da instrução da mulher<sup>8</sup>, é mais uma vez Luciano de Castro quem reclama a intervenção do Estado, nesta matéria, formalizando-a. Este Ministro do Reino vai propor que o ensino secundário feminino, a par da instrução literária geral e do ensino das ciências, a exemplo de outras nações, inclua disciplinas como a “higiene e economia doméstica” e os “trabalhos de agulha”. Com o currículo apresentado tem-se ainda em conta a possibilidade da mulher “seguir com vantagem e proveito commum as carreiras para que as suas qualidades predominantes ou as suas disposições naturaes de espírito a convidem, no meio da sociedade”, além de “satisfazer os sagrados deveres de filha, de esposa, de mãe e de dona de casa, no seio da família”<sup>9</sup>.

Luciano de Castro defende, deste modo, um modelo educacional diferenciado, tomando como critério os papéis sociais pedidos à mulher que são distintos dos do homem. Concebendo a educação secundária feminina em ordem ao cumprimento das funções de mãe e dona de casa, não deixa, no entanto, de admitir que se possa apetrechar a mulher para um exercício profissional. Ainda que o seu projecto de lei tenha sido aprovado, o qual previa a fundação de *institutos* específicos para ministrar uma educação secundária feminina com “o concurso e a cooperação dos distritos e dos concelhos”, ele não vai ser desde logo implementado. Passado um ano, Luciano de Castro autoriza o estabelecimento em Lisboa, Porto e Coimbra de “institutos destinados exclusivamente ao ensino secundário do sexo feminino”<sup>10</sup>. Porém, a lei não foi cumprida e continuou-se sem proceder à instalação destes estabelecimentos de ensino, o que levou alguns a reclamarem pela sua fundação<sup>11</sup>.

<sup>5</sup> Áurea Adão, *A Criação e Instalação dos Primeiros Liceus Portugueses. Organização Administrativa e Pedagógica (1836/1860). Contribuição Monográfica*, Oeiras, Fundação Calouste Gulbenkian/Instituto Gulbenkian de Ciência, 1982.

<sup>6</sup> Vasco Pulido Valente refere que se apresentaram a exame nos liceus masculinos 47 raparigas em 1856 e 32 alunas em 1874 (*O Estado Liberal e o Ensino. Os Liceus Portugueses: 1834-1930*, Lisboa: Gabinete de Investigações Sociais, p. 103), assim como Judite Seabra identificou 12 alunas a requererem exame de admissão ao Liceu de Coimbra, em 1888 (*Os Liceus na Sociedade Coimbrã, 1840-1930*. Dissertação de Doutoramento em História e Filosofia da Educação. Lisboa, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, 1999, pp. 383-384. Texto policopiado).

<sup>7</sup> “As alumnas que pretenderem cursar os institutos officiaes ou fazer n’elles exames, ficarão sujeitas ás disposições da presente lei, salvas as determinações especiaes dos regulamentos internos” (art. 72.º).

<sup>8</sup> Projecto de Lei n.º 20, apresentado na sessão de 5, 9 e 12 de Março de 1883. *Diário da Câmara dos Senhores Deputados, 1883*, vol. Janeiro a Março, Lisboa, Imprensa Nacional, pp. 548-563; 604-616 e 641-656.

<sup>9</sup> Projecto de Lei n.º 107-H, apresentado na sessão de 4 de Junho de 1887. *Diário da Câmara dos Senhores Deputados, 1887*, vol. Abril a Junho, Lisboa, Imprensa Nacional, pp. 1009-1011.

<sup>10</sup> Carta de Lei de 9 de Agosto de 1888 (art. 13.º).

<sup>11</sup> Ver, por exemplo: Caíel, *O que Deve Ser a Instrução Secundária da Mulher?*, Lisboa, Typographia e Stereotypia Moderna, pp. 8 ss; Alice Pestana, *Relatório de uma Visita de Estudo a Estabelecimentos de Ensino Profissional do Sexo Feminino*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1893, pp. 39ss.; Borges Grainha, *A*

Só passados mais de 25 anos, o Estado concretiza a iniciativa legal, organizando o primeiro liceu feminino português em Lisboa (1906), o Liceu D. Maria Pia. O ensino secundário destinado às raparigas vai então começar a desenvolver-se à semelhança do que se passava já em outros países europeus e nos Estados Unidos da América no final do séc. XIX, e segundo o modelo defendido por Alice Pestana/Caïel e Borges Grainha, por exemplo.

Se, em finais da Monarquia Constitucional, o primeiro liceu feminino tem um plano de estudos específico, com o regime republicano, que cria o segundo liceu feminino<sup>12</sup>, assistir-se-á a mudanças significativas conducentes a uma uniformização dos planos de estudos para os dois sexos. Em 1915, não obstante continuar a oferecer-se um Curso Especial de Educação Feminina, com a duração de cinco anos, dá-se a possibilidade às alunas de optarem por frequentar apenas as disciplinas do curso geral do ensino liceal, a partir da 3.ª classe<sup>13</sup>. E, cerca de três anos depois, aquele Curso Especial é extinto pelos governantes republicanos<sup>14</sup>; e proporciona-se às jovens a oferta legal de “um plano de estudos na totalidade similar ao do liceu masculino”<sup>15</sup>, o que sugere uma tendência para a uniformização do ensino secundário.

Nos anos 30, com a implantação do Estado Novo, enfatiza-se a função educativa da escola em detrimento da instrutiva e reforça-se a diferença dos papéis sociais que estão reservados à mulher e ao homem, afirmando-se novamente a necessidade de planos de estudo em função do género. Oliveira Salazar vai defender o regresso da mulher ao lar, alegando que a sua entrega ao exercício de uma actividade laboral é causa de prejuízos para a família, os quais não são recompensados pelo ganho financeiro que possa daí advir.

É esta diferenciação homem-mulher, radicada na condição natural e fundamentada num valor ideológico, a família, que vai determinar o processo político preconizado em termos educativos por Carneiro Pacheco e iniciado com a promulgação da Lei n.º 1 904, de 21 de Maio de 1935, cuja Base III estabelece que a educação feminina deve ser regulada de um modo especial. E com o Decreto-Lei n.º 27084, de 14 Outubro de 1936, retoma-se o modelo liceal da 1.ª República, ou seja, a oferta de um curso específico para o sexo feminino, o Curso Especial de Educação Familiar (CEEF), de nível complementar, a funcionar somente nos liceus femininos.

## **2. O Curso Especial de Educação Familiar: da intenção à sua concretização**

Com a promulgação de um novo texto constitucional, em inícios de 1933, começa a desenhar-se formalmente o ideário político de Oliveira Salazar: construir um Portugal novo, alicerçada numa tradição nacional alimentada por grandes feitos históricos. Este regime privilegia a família, definida “como fonte de conservação e desenvolvimento da raça, como base primária da educação, da disciplina e harmonia social, e como fundamento de toda a ordem política”<sup>16</sup>. E, na salvaguarda desta ideia de

---

*Instrução Secundária de Ambos os Sexos*, Lisboa, Typographia Universal, 1905, pp. 297 ss.; Ana de Castro Osório, *A Educação da Criança pela Mulher*, Figueira da Foz, Typographia Popular, 1905, pp. 5 ss.

<sup>12</sup> Em 1914, pelo Decreto n.º 1 055, de 18 de Novembro, criam-se as secções liceais femininas de Coimbra e Porto e, em 1915, pelo Decreto n.º 1 907, de 22 de Setembro, cria-se o Liceu Nacional Feminino do Porto.

<sup>13</sup> Decreto n.º 1 745, de 17 de Julho de 1915.

<sup>14</sup> Decreto n.º 4 650, de 14 de Julho de 1918.

<sup>15</sup> Decreto n.º 4 961, de 11 de Novembro de 1918.

<sup>16</sup> *Constituição da República Portuguesa*, 1933, art. 11.º.

família estabelece-se a função social da mulher a partir das “diferenças resultantes da sua natureza e do bem da família”<sup>17</sup>.

### *Enquadramento do CEEF no debate político estado novista*

Quando do 1.º Congresso da União Nacional (1934), um dos intervenientes, enformado pela ideia dos papéis diferenciados quanto ao género, preconiza que a educação das raparigas nos liceus, isto é, que a formação da mulher da classe média, deve “diferenciar-se por uma instrução no governo de uma casa e na arte de tornar o lar atraente e saudável”. Contudo, o orador admite a excepção: “Só as mulheres de espírito superior, sempre muito raras, podem desviar-se do seu destino natural”<sup>18</sup>.

E, na mesma ocasião, sugerindo um curso geral de Higiene nos liceus mistos, o médico escolar Cortez Pinto realça as diferenças a introduzir, atendendo aos sexos: “a puberdade dos rapazes surge por volta dos 14 anos, há utilidade em lhes ministrar desde então ensinamentos especializados referidos à sexualidade, os quais exigem imediatamente uma separação de cursos segundo os sexos”. Em contrapartida, sugere que as raparigas levem “para a vida alguns ensinamentos úteis à sua função na família”<sup>19</sup>. Ideia reforçada por Ferreira de Mira, ao afirmar que a educação da mulher deve reger-se pelo princípio que ela se torne um *anjo do lar*, ainda que vendo nesta expressão uma “frase sedição”<sup>20</sup>. Enquanto se pode entender que esta designação está marcada pelo conceito de pureza, a eleita pelo ideário salazarista, *fada do lar*, tem uma função conotativa diferente, reforçando, analogicamente, a função protectora da mulher na família.

Assim, temos de reconhecer que a reformulação do plano de estudo para o ensino liceal não pode deixar de ser abordada como uma questão de género. Logo no início da 1.ª Legislatura, o deputado Marques de Carvalho apresenta um projecto de lei tendente à alteração do plano de estudos liceais<sup>21</sup>; apesar de omitir a designação ensino feminino, não deixa de estabelecer diferenciações. O conteúdo do art. 7.º evidencia-o:

“A organização do ensino secundário é comum aos alunos dos dois sexos. Nas classes constituídas exclusivamente por alunas devem ter orientação adequada as disciplinas de trabalhos manuais e de educação moral e cívica, havendo também labores femininos”<sup>22</sup>.

A ideia de inserir esta última disciplina apenas nos três primeiros anos do 1.º ciclo liceal, não é nova: ela retoma uma tradição abandonada a partir de 1918. A deputada Maria Guardiola, reitora do primeiro liceu feminino, não fica indiferente perante este problema. Vai usar da palavra para abordar duas questões que ela considera de “capital importância”: os exames e “a formação cultural da mulher”<sup>23</sup>. Argumenta a favor desta formação, concluído o curso geral dos liceus, indicando a necessidade de “uma bagagem de conhecimentos úteis que lhes [às raparigas] dêem noção social e

<sup>17</sup> *Idem*, art. 5.º.

<sup>18</sup> Cristiano Sousa, “O Ensino Secundário”, in *I Congresso da União Nacional. Discursos, Teses e Comunicações. Lisboa, 26 a 28 de Maio 1934*, Lisboa, ed. União Nacional, 1935, vol. VII, p. 236.

<sup>19</sup> Américo Cortez Pinto, “Os Médicos Escolares e o Ensino Disciplinar da Higiene e da Tecnologia Mental nos Cursos de Instrução Primária e Secundária”, *idem*, p. 262.

<sup>20</sup> Ferreira de Mira, “A Preparação das Raparigas para a Vida de Hoje”, *Revista de Educação Geral e Técnica. Boletim da Sociedade de Estudos Pedagógicos*, série X, n.º 1 e 2, 1934-35, p. 10.

<sup>21</sup> Projecto de Lei n.º 36, de 19 de Fevereiro de 1935 (Assembleia Nacional, *Diário das Sessões*, n.º 15, 20 de Fevereiro de 1935, pp. 286-290).

<sup>22</sup> *Idem*, p. 773.

<sup>23</sup> Assembleia Nacional, *Diário das Sessões*, n.º 38, 30 de Março de 1935, p. 784.

humana da vida”<sup>24</sup>. Entende, assim, que nos liceus femininos deve existir uma secção “onde, a par da intensificação do estudo da língua pátria, das línguas vivas já estudadas, de higiene, de puericultura e da prática dos labores femininos, se ministrem também conhecimentos das economias social e doméstica e de enfermagem”<sup>25</sup>.

Esta afirmatividade no Estado Novo de um modelo formativo liceal para as raparigas, de teor segregacionista em função dos papéis sociais, vai-se desenhando cada vez mais e, reconhecemos nós, que ela é conducente à apresentação do projecto de lei da autoria de uma das três primeiras deputadas portuguesas – Domitila de Carvalho<sup>26</sup>. À perspectiva de que uma formação média deve fazer-se atendendo ao sexo, não deixa de estar associado o princípio de que a educação feminina de nível secundário mais do que um direito das mulheres é um dever. Concretizando-se este mesmo princípio em duas ideias-chave: há que preparar a mulher para educar os filhos e garantir uma boa gestão da vida doméstica, assim como se admite a responsabilização da mulher pelo combate à mortalidade infantil. Ao debater-se pela criação de cursos de Puericultura e Higiene Geral, Domitila de Carvalho declara:

“A justificação é apenas esta simples informação: o índice de mortalidade infantil relativa aos anos de 1930 a 1934 leva-nos à conclusão de que no continente do país morre uma criança até aos cinco anos de doze em doze minutos.

Todos aqueles que têm tratado da protecção à criança sabem que a maior parte destes óbitos são devidos à ignorância das mães.

Impõe-se naturalmente o dever de preparar as futuras mães, de forma a habilitá-las a bem saberem criar os seus filhos”<sup>27</sup>.

No ano seguinte, o ministro da Educação Nacional, Carneiro Pacheco, ao criar o Curso Especial de Educação Familiar, quando da promulgação da primeira reforma *estado novista* do ensino liceal, decerto, não deixa de atender às preocupações de Domitila de Carvalho e está a dar corpo à ideia defendida por Maria Guardiola, no debate acima referido. Ele, enquanto deputado, apoiara a sua intervenção, reconhecendo que a proposta em causa poderia corresponder a princípios a submeter ao Governo para uma futura reforma do ensino secundário.

### ***A criação do Curso***

Estamos perante a institucionalização de um projecto educativo que se começa a esboçar e se vai consolidando gradualmente como elemento integrante do ideário educativo da rapariga do Estado Novo<sup>28</sup>. É assim que deve ser entendida a primeira reforma do ensino liceal, quando prescreve que o 3.º ciclo visa “a sistematização mental e a síntese de todos os conhecimentos adquiridos, em volta de novos centros de estudos” e que, paralelamente e de modo “inacumulável”, vai funcionar o Curso Especial de Educação Familiar nos liceus exclusivamente femininos<sup>29</sup>. Por isso, este último tem a

<sup>24</sup> *Idem*, p. 783.

<sup>25</sup> *Idem*, p. 784.

<sup>26</sup> Projecto de Lei n.º 44, de 21 de Fevereiro de 1935 (Assembleia Nacional, *Diário das Sessões*, n.º 17, 22 de Fevereiro de 1935, p. 342).

<sup>27</sup> Assembleia Nacional, *Diário das Sessões*, n.º 17, 22 de Fevereiro de 1935, p. 342.

<sup>28</sup> O diploma legal clarifica esta ideia afirmando: “O curso de educação familiar irá sendo posto em funcionamento na medida das suas possibilidades de eficiência, sendo autorizadas as reitoras a adoptar as soluções impostas pelas circunstâncias da execução inicial” (Decreto-Lei n.º 27 084, de 14 de Outubro de 1936, art. 47.º, alínea d)).

<sup>29</sup> Art.º 4.º, alíneas c) e d), do Decreto-Lei n.º 27 084, de 14 de Outubro de 1936.

duração de um ano assumindo a estrutura semestral e apresenta um conjunto muito sobrecarregado de disciplinas teórico-práticas: no 1.º semestre 8 disciplinas; no 2.º semestre 10 disciplinas. E, ainda, em cada um dos semestres três outras unidades lectivas, de carácter prático, ministradas não em regime de aulas, mas de sessões.

Quadro I: Plano de estudos do Curso Especial de Educação Familiar

	Disciplinas	7.º ano	
		1.º Sem.	2.º Sem.
Aulas	Língua e Literatura Portuguesa	5	-
	Prática de Línguas Vivas	4	4
	Moral Geral, Familiar e Social	3	-
	Métodos de Educação Familiar	-	2
	Economia e Artes Domésticas	-	2
	Noções Elementares de Economia Política e Social	-	2
	Organização Política e Administrativa da Nação	1	1
	Direito Usual	-	2
	Higiene e Puericultura	1	1
	Roupa Branca, Vestidos, transformações	2	2
	Chapéus	-	2
	Bordados e Tapeçarias	2	2
	Flores e Arte Aplicada	2	-
	Sessões	Culinária	(a)
Educação Física		1	1
Canto Coral		1	1

Fonte: Decreto-Lei n.º 27 084, de 14 de Outubro de 1936, art. 9.º

- (a) Cabe à reitora de cada liceu definir o número de sessões “segundo as circunstâncias em que se efectue o respectivo ensino”.

Como podemos verificar pelo quadro anterior, embora se trate de conteúdos muito diversificados, no nosso entender, eles visam uma cultura geral muito ligeira (Língua e Literatura Portuguesa; Prática de Línguas Vivas), uma formação da mulher na sua qualidade de cidadã do Estado Novo (Organização Política e Administrativa da Nação; Direito Usual; Moral Geral, Familiar e Social; Noções Elementares de Economia Política e Social; Educação Física; Canto Coral) e, mais amplamente, uma preparação das raparigas para as suas funções de mães, esposas e donas de casa (Economia e Arte Domésticas; Métodos de Educação Familiar; Higiene e Puericultura; Culinária; Roupa Branca, Vestidos, Transformações; Bordados e Tapeçarias; Chapéus; Flores e Arte Aplicada).

Não será abusivo afirmar, parece-nos, que a promulgação deste Curso corresponde a uma vitória para Maria Guardiola, na medida em que a maior parte das disciplinas fora já enunciada por ela, quando da discussão do projecto sobre a reformulação do ensino secundário. Como já referimos, esta deputada interveio, então, insistindo na necessidade do Estado assegurar, na sua função educativa complementar à da família, uma *formação cultural feminina*, quer nos liceus femininos, quer nos masculinos frequentados por raparigas. Nesta linha está a interpretação dada por uma das primeiras alunas a frequentar este curso:

“estas expectativas [relativamente ao curso], era tornar donas de casa com uma certa ilustração e com muito boas maneiras, [pausa], tínhamos culinária, tínhamos economia doméstica, quer dizer, pessoas muito aptas para as graças, para as prendas femininas, mas ao mesmo tempo davam uma ilustraçãozinha, porque tinham lá literatura inglesa, literatura francesa, literatura portuguesa (...) também se estudava um bocadinho de direito. Quer dizer, fazia uma pessoa, dona de casa com categoria”<sup>30</sup>.

Infere-se, deste depoimento, que a finalidade de preparar a mulher para a vida no lar está interiorizada pelas raparigas que vão prosseguindo os estudos liceais. Um(a) aderem a um percurso escolar desenhado como uma *formação cultural feminina*, designação original dada por Maria Guardiola, e que corresponde no dizer da aluna, acima mencionada, a *uma ilustraçãozinha*. Outras, contudo, no seu prosseguimento optam, elas e/ou as suas famílias, por frequentarem o 7.º ano geral dos liceus, o qual lhes abre as portas ao ensino superior.

Contudo, esta formação inscrita no ideário educativo do Estado Novo, não deixa de ser transversal à longa história da educação feminina, independentemente das ideologias políticas dominantes, quer em Portugal quer em outros países europeus, não podendo deixar de ser compreendida como uma questão de género<sup>31</sup>.

### 3. Da(s) experiência(s) de funcionamento do Curso Especial de Educação Familiar

Criado o CEEF a 4 de Outubro de 1936, havia que proceder ao seu funcionamento. Tendo-se decretado a imediata entrada em vigor da reforma do ensino liceal<sup>32</sup>, isto é, a partir do ano lectivo de 1936-1937, atende-se, por isso, à definição de um conjunto de disposições transitórias.

Porém, relativamente à abertura do novo curso para raparigas, alternativo à frequência do 3.º ciclo liceal, assume o diploma legal que a sua implementação seja gradual.

“O curso de educação familiar irá sendo posto em funcionamento na medida das possibilidades de eficiência, sendo autorizadas as reitoras a adoptar as soluções impostas pelas circunstâncias da execução”<sup>33</sup>.

A análise dos documentos que conseguimos localizar respeitantes ao funcionamento deste Curso num dos liceus femininos da capital, leva-nos a afirmar que o mesmo só se inicia quando as aulas dos outros anos escolares decorriam há já alguns meses. Assim se compreende o pedido de autorização, dirigido pela reitora do Liceu D. Filipa de Lencastre, em 30 de Outubro 1936, para serem inscritas no CEEF, quatro

<sup>30</sup> Testemunho recolhido (em 22 de Julho de 2006) a uma aluna do 1.º CEEF do Liceu D. Filipa de Lencastre.

<sup>31</sup> Neste sentido, consulte-se, por exemplo: J. Scott, “Gender: A useful category of historical analysis”. In AAVV, *Gender and the Politics of History*, New York, Columbia University Press, 1988, pp. 28-50 e Gisela Block, “História, História das Mulheres, História do Género”, *Penélope. Fazer e Desfazer História*, 4, Novembro, 1989, pp. 158-187.

<sup>32</sup> Decreto-Lei n.º 27 084, de 14 de Outubro de 1936.

<sup>33</sup> Decreto-lei n.º 27 084, de 14 de Outubro de 1936, art. 47.º, alínea d).

antigas alunas habilitadas com o curso geral<sup>34</sup>. No entanto, este pedido não pode deixar de nos causar uma certa admiração, pois o Liceu confrontava-se naquele ano lectivo com problemas de funcionamento da vida escolar, os quais se vinham acentuando e resultavam do facto das suas instalações não estarem apetrechadas para o efeito e para o número de alunas que o frequentavam<sup>35</sup>. Apesar dessas dificuldades, é evidente a existência de um manifesto interesse em que o Curso fosse implementado. Por parte daquela reitora, esse interesse talvez se devesse a uma tentativa de fixar as alunas que queriam prosseguir os estudos. Dado que no Liceu não existia ainda o 7.º ano, ou desistiam de estudar ou tinham de frequentar o liceu masculino da área, o Liceu Pedro Nunes, quando os seus pais o permitiam. Assim nos afirma uma antiga aluna:

“Como a inscrição no 3.º ciclo liceal implicava a mudança de Liceu interrompi os estudos, quando concluí a 5.ª classe. A minha irmã ficou pelo 5.º ano, não querendo estudar mais e o meu pai só aceitava que eu fosse frequentar outro liceu, caso a minha irmã me acompanhasse. Então fiquei um ano a aprender línguas e assim não fui com as minhas ex-colegas para o outro liceu (...). Quando fui informada, que ia abrir um Curso novo no Filipa, vi aí uma hipótese de continuar a estudar”<sup>36</sup>.

Do mesmo modo, por parte do Ministério da Educação Nacional havia todo o interesse em pôr em funcionamento o Curso que fora criado a fim de colmatar a necessidade de assegurar um prosseguimento de estudos contemplando a diferenciação baseada no sexo, um dos princípios estruturantes da sociedade salazarista. Assim se entende que a Direcção Geral do Ensino Liceal autorize a inscrição no Curso a quatro alunas<sup>37</sup>, embora a reitora tenha dado conta das dificuldades sentidas na organização do horário escolar. Tais dificuldades traduziam-se também nos 1.º e 2.º ciclos, por exemplo, no “não cumprimento das condições de funcionamento das disciplinas de Moral, Lávares, Canto Coral e Ginástica”<sup>38</sup>, como nos informa a própria reitora.

Dados por nós recolhidos permitem-nos afirmar que, na segunda quinzena de Novembro, ainda o CEEF não estava em funcionamento. A 19 de Novembro perguntava a mesma reitora, em face da existência de quatro alunas interessadas na sua frequência, “se podem ser iniciadas as aulas das disciplinas de Língua e Literatura Portuguesa, Higiene e Puericultura, Educação Física e Organização Política e Administrativa da Nação”, argumentando esta que já “existem programas destas disciplinas”<sup>39</sup>.

A sugestão feita pela reitora do Liceu D. Filipa de Lencastre não contraria a proposta de Maria Guardiola, reitora do Liceu Maria Amália Vaz de Carvalho, com vista à regulamentação deste novo Curso feminino, e a qual obteve a concordância do Ministro<sup>40</sup>. Sugere esta última que as matrículas sejam abertas por um período de 10 a 12 dias, após o qual as aulas se iniciavam, ainda que com algumas alterações na ordem

<sup>34</sup> Acervo Documental do Liceu D. Filipa de Lencastre (ADLFL). Pasta de Correspondência Enviada, 1936, L.º 15, of.º n.º 43, de 30 de Outubro.

<sup>35</sup> O Liceu funcionava, então, num prédio urbano situado na Rua de S. Bernardo confrontada com a Calçada da Estrela, ocupando o rés-do-chão.

<sup>36</sup> Testemunho recolhido (em 22 de Julho de 2006) a uma aluna do 1.º CEEF do Liceu D. Filipa de Lencastre.

<sup>37</sup> ADLFL: Pasta de Correspondência Recebida, 1936; L.º reg. 2, n.º 399, de 13 de Novembro.

<sup>38</sup> ADLFL: Pasta de Correspondência Enviada, 1936; L.º 15, of. 51, de 5 de Novembro.

<sup>39</sup> ADLFL: Pasta de Correspondência Enviada, 1936; L.º 15, of. 88, de 19 de Novembro.

<sup>40</sup> Ofício da DGEL, de 12 de Dezembro de 1936 (ACDLFL: Pasta da Correspondência Recebida, 1936; L.º reg. 2, n.º 457, de 12 de Dezembro).



de cumprimento do plano de estudos: a disciplina de Moral Geral, Familiar e Social passaria para o 2.º semestre em permuta com a de Chapéus, dando tempo para “se proceder cuidadosamente à elaboração daquele programa e bem assim do das outras disciplinas que ainda o não têm”<sup>41</sup>.

Esta proposta de Maria Guardiola vem corroborar a nossa interpretação quanto ao seu empenhamento na criação e implementação do Curso Especial de Educação Familiar, visto este como um instrumento de consolidação da oferta nos liceus de uma educação diferenciada em função do género.

De acordo com os documentos encontrados, podemos afirmar que a instalação do CEEF foi “gradual”, correspondendo, assim, à intenção do legislador. Na verdade, só no final do 1.º período, no que respeita ao Liceu D. Filipa de Lencastre, é publicitada a abertura das inscrições<sup>42</sup>. No texto enviado aos jornais *O Século*, *Diário da Manhã*, *Diário de Notícias* e a *Voz*, informava-se que a entrada no mesmo “requer o Curso geral dos liceus e dá habilitação preferencial para a Escola do Magistério Primário”<sup>43</sup>. Aliás, posteriormente, será igualmente reconhecido o Curso como via de acesso aos cursos de professor, instrutor e de monitor de Educação Física.

Apostando na abertura do Curso no início do 2.º período lectivo, a reitora propõe, a 4 de Janeiro, os nomes das professoras que iriam nele leccionar, pedindo “brevidade na autorização”, com vista a proceder-se à sua abertura no dia 9 desse mês<sup>44</sup>. Desejo este que não se concretizou, pois a reitora a 21 de Janeiro ainda envia outros ofícios, a fim de providenciar a imediata abertura do CEEF. Junto da Direcção Geral do Ensino Liceal requer que seja nomeada outra professora de Língua e Literatura Portuguesa para o referido curso, uma vez que a designada para o efeito apresentara um pedido de desistência, alegando a impossibilidade de assegurar o cumprimento do programa, como julga ser seu dever fazê-lo, tendo em conta o grande atraso do início das aulas<sup>45</sup>. Às Companhias Reunidas de Gás e Electricidade pede a colocação de um fogão para que as aulas da disciplina de Culinária possam ser asseguradas na sua componente prática<sup>46</sup>. E, a 25 do mesmo mês, envia para apreciação da Direcção Geral de Ensino Liceal a distribuição da docência da Culinária a uma professora contratada para o efeito, com a atribuição da componente prática concentrada num só tempo semanal de seis horas, e de uma vertente teórica, restrita a um tempo semanal de 50 minutos, da responsabilidade de uma professora do próprio Liceu, com formação para leccionar Ciências, a qual asseguraria tal regência a título gratuito<sup>47</sup>. Esta distribuição coaduna-se com o quadro legislativo em vigor que previa: “O número e a duração de unidades lectivas que devam ser atribuídas aos trabalhos práticos de culinária serão regulados pela reitora, segundo as circunstâncias em que se efectue o respectivo ensino”<sup>48</sup>.

Recorrendo a alguns relatórios anuais das reitoras, ainda que só nos dêem uma visão sumária sobre a existência do CEEF em cada um dos liceus femininos, procuraremos proceder a uma avaliação do lugar por ele ocupado na vida escolar liceal e estabelecer uma relação entre este Curso e o 3.º ciclo liceal. Apesar das lacunas

<sup>41</sup> *Idem, ibidem*.

<sup>42</sup> As inscrições processar-se-iam entre 9 de Dezembro de 1936 e 2 de Janeiro de 1937 (ADLFL: Pasta de Correspondência Enviada, 1936; Liv. 15, of. 169, de 28 de Dezembro).

<sup>43</sup> ADLFL: Pasta de Correspondência Enviada, 1936; Liv. 15, of. 136, de 9 de Dezembro.

<sup>44</sup> ADLFL: Pasta de Correspondência Enviada, 1937; Liv. 16, of. 9, de 4 de Janeiro.

<sup>45</sup> ADLFL: Pasta de Correspondência Enviada, 1937; Liv. 16, of. 57, de 21 de Janeiro.

<sup>46</sup> ADLFL: Pasta de Correspondência Enviada, 1937; Liv. 16, of. 54, de 21 de Janeiro.

<sup>47</sup> ADLFL: Pasta de Correspondência Enviada, 1937; Liv. 16, of. 67, de 25 de Janeiro

<sup>48</sup> Decreto-Lei n.º 27 084, de 14 de Outubro de 1936, art. 9.º, § 4.º.

documentais<sup>49</sup>, podemos concluir que a sua frequência em qualquer um dos liceus femininos, lisboeta ou não, foi sempre muito reduzida. Comparando o número de alunas que opta pelo CEEF, ao longo dos vários anos, com o daquelas que decidem prosseguir os estudos do 3.º ciclo liceal, estamos perante uma frequência relativa do CEEF muito reduzida. No que diz respeito ao primeiro ano de funcionamento, só nos foi possível recolher dados sobre o segundo liceu feminino criado na cidade de Lisboa – o Liceu D. Filipa de Lencastre -, onde a turma abre com quatro alunas. Tomando como exemplo este Liceu verificamos que a frequência nunca ultrapassa as sete alunas (1938-1939), inscrevendo-se no Curso uma (1942-1943 e 1945-1946), duas (1939-1940, 1943-1944 e 1944-1945), três (1941-1942) ou cinco (1940-1941) alunas. Uma conclusão podemos retirar: os custos deste Curso, atendendo à *ratio* entre o número de docentes e o das alunas, são elevadíssimos, o que se vai perpetuar ao longo dos anos do seu funcionamento, tanto neste Liceu como nos restantes que o oferecem. Numa visão de conjunto, por exemplo, no ano de 1940-1941, ou seja, no 5.º ano de funcionamento do Curso, no Liceu Maria Amália matriculam-se 11 alunas, no D. Filipa 5, no Carolina Michaëlis 1 e no Infanta D. Maria nenhuma. Por outro lado, é de sublinhar que não foram raros os anos em que os liceus disponibilizaram este tipo de ensino a uma única aluna.

Comparando os valores de frequência deste Curso com os do 7.º ano liceal constatamos que ele não constitui a escolha privilegiada pelas raparigas liceais. No Liceu D. Filipa de Lencastre em 1937-1938 corresponde a uma frequência relativa de 11%, a qual nunca será superada nesse estabelecimento de ensino. Utilizando o mesmo critério de análise, no ano lectivo de 1938-1939, neste mesmo Liceu é da ordem dos 10%, enquanto o Liceu Infanta D. Maria tem 66 alunas a frequentar o 7.º ano para uma do CEEF, não se atingindo assim a taxa de 1%<sup>50</sup>.

Com estes elementos estatísticos percebemos que a oferta de um currículo especialmente feminino não recolheu aceitação nas jovens liceais, o que permite concluir que as raparigas (e, provavelmente, as suas famílias) que queriam prosseguir estudos além do 2.º ciclo alimentavam expectativas que não se prendiam com uma preparação para mães de família instruídas. E mais, julgamos ser admissível inferir que alimentariam esperanças de prosseguir um curso universitário, ao qual só podiam aceder por via do 3.º ciclo.

Uma outra questão a ter em conta e que se prende com a anterior é que na procura deste Curso parece interferir o factor geográfico, tomado como diferenciador de vivências sociais e susceptíveis de associarmos a um reequacionamento mais ou menos tradicional dos papéis femininos. Tenha-se em conta que entre 1941 e 1944 não há em Coimbra alunas inscritas neste Curso e a procura do 3.º ciclo liceal pelas raparigas vai aí aumentando<sup>51</sup>. O mesmo ocorre na cidade do Porto, no Carolina Michaëlis, onde o Curso não só tem uma reduzida procura como em vários anos lectivos nem sequer funciona; em contrapartida, a frequência do curso liceal regular aumenta e, quando isso

---

<sup>49</sup> Na investigação realizada no Arquivo Histórico do Ministério da Educação (AHME), deparámo-nos com a falta de relatórios dos diferentes liceus femininos relativos a vários anos lectivos.

<sup>50</sup> Relatório da Reitora do Liceu Infanta Dona Maria sobre as Actividades Escolares, 1938-1939 (AHME, cx. 9, rel. 57).

<sup>51</sup> Relatório da Reitora do Liceu Infanta Dona Maria sobre as Actividades Escolares, 1941-1942 (AHME, cx. 14, rel. 91); Relatório da Reitora do Liceu Infanta Dona Maria sobre as Actividades Escolares, 1942-1943 (AHME, cx. 15, rel. 103); Relatório da Reitora do Liceu Infanta Dona Maria sobre as Actividades Escolares, 1943-1944 (AHME, cx. 21, rel. 129) e Relatório da Reitora do Liceu Infanta Dona Maria sobre as Actividades Escolares, 1944-1945 (AHME, cx. 23, rel. 147).

não acontece, sabemos-lo, é por problemas que são exteriores à vontade da população escolar, nomeadamente, a escassez de salas agravada pela degradação do edifício<sup>52</sup>.

Face a estes elementos, há que reconhecer que é em Lisboa que o Curso de Especial de Educação Familiar funciona, ainda que corresponda a uma reduzida procura.

Temos, ainda, de reconhecer que a rentabilidade deste curso, tomada aqui num sentido estritamente educativo e não financeiro, quer atendendo aos anos em que funcionou, como nos estabelecimentos onde teve alguma procura, é muito baixa. O abandono é elevadíssimo, seja, por anulação de matrícula ou perda por faltas, a diferença entre o número de raparigas que se matricula no CEEF e aquele que o conclui é grande. Se, no segundo ano em que funcionou no Liceu Filipa, as cinco alunas matriculadas concluem-no, trata-se mais de uma excepção do que da regra geral. Vejamos: neste mesmo Liceu, no ano seguinte, o insucesso é superior a 50%, ou seja, de sete alunas matriculadas só duas obtêm aprovação, para em 1943-1944 e 1944-1945 o insucesso ser da ordem dos 100%, pois matriculando-se neste período duas alunas por ano nenhuma delas termina o Curso.

A esta questão do aproveitamento a reitora Margarida Silva é sensível, ao reconhecer no seu relatório das actividades escolares, relativamente ao ano lectivo de 1938-1939: “A percentagem deste curso nada elucida, pois desistiram 5 alunas; apenas as 2 que continuaram obtiveram aproveitamento em todas as disciplinas”<sup>53</sup>. E no ano seguinte, continuou a tecer uma apreciação desfavorável no que diz respeito à sua rentabilidade ao afirmar que o CEEF “teve uma frequência tão diminuta – apenas 1 aluna – não requer comentários”<sup>54</sup>. Constatando que entre 1941-1942 e 1942-1943 o aproveitamento é total, a mesma realidade constitui, todavia, motivo para que a reitora não emita um comentário positivo sobre o referido Curso. Pelo contrário, ao reconhecer que naquele primeiro ano lectivo se registou um “total aproveitamento”, deixa transparecer claramente uma apreciação desprestigiante. Assim, considera que tal resultado

“nada indica para fins estatísticos, porquanto a sua frequência foi de 3 alunas e as disciplinas de ‘ménage’ prestam-se à revelação de vocações, por parte das estudantes que voluntariamente procuram um curso sem finalidade. Também as professoras procuram tornar compensador, em notas, um curso que não tem outra compensação”<sup>55</sup>.

A avaliação por nós traçada, quer pela análise dos dados estatísticos quer pela apreciação de uma dirigente de um dos liceus femininos, acima referida, permite não nos surpreendermos com a supressão do Curso em Setembro de 1947, quando da promulgação daquela que foi a segunda grande reforma *estado novista* do ensino liceal<sup>56</sup>. A forma sucinta como a lei o determina – “É extinto o curso especial de educação familiar, criado pelo decreto-lei n.º 27 084, de 14 de Outubro de 1936” (art.29.º) – indicia que não são necessárias justificações para pôr termo a uma via de ensino alternativa que nos liceus femininos nunca conseguiu alcançar a procura que se esperava e que ia desfalecendo ano após ano.

<sup>52</sup> Relatório da Reitora do Liceu Carolina Michaëlis sobre as Actividades Escolares, 1944-1945 (AHME, cx. 24, rel. 151).

<sup>53</sup> Relatório da Reitora do Liceu Dona Filipa De Lencastre, 1938-1939 (AHME, cx. 60, rel. 554/A).

<sup>54</sup> Relatório da Reitora do Liceu Dona Filipa de Lencastre sobre as Actividades Escolares, 1939-1940 (AHME, cx. 60, rel. 555).

<sup>55</sup> *Idem*, fls. 35-36

<sup>56</sup> Decreto-Lei n.º 36 507, de 17 de Setembro de 1947.

#### 4. Reflexões finais

A extinção do Curso não significa que o Governo de Oliveira Salazar tenha descurado, relativamente às jovens liceais, a formação pretendida para a mulher portuguesa. Pelo contrário, o regime recorre a um dos instrumentos criado para o enquadramento ideológico das raparigas, o qual se vê reforçado com a Reforma de 1947. Referimo-nos à organização juvenil Mocidade Portuguesa Feminina (MPF). A partir de 1947-1948, as suas actividades passam a estar integradas nos horários escolares, devendo nos liceus serem a estas consagradas duas tardes semanais. Para além da Formação Moral e Nacionalista de frequência obrigatória ao longo dos sete anos liceais, as alunas deviam ainda frequentar aulas de Enfermagem (4.º ano), Economia Doméstica (5.º ano), Culinária (6.º e 7.º anos) e Puericultura (7.º ano). A MPF passou também a ser responsável pela leccionação e fiscalização de três disciplinas escolares - o Canto Coral, a Educação Física e os Lavoros Femininos. Parece-nos interessante sublinhar que Maria Guardiola com papel importante na criação do CEEF, conforme o mostrámos, desempenha as funções de Comissária da MPF, desde a sua criação. Por isso, talvez seja esta a razão para não encontrarmos qualquer objecção pública da sua parte à extinção daquele Curso.

Fazer a história do Curso Especial de Educação Familiar é, também, entender a educação do ponto de vista dos agentes a quem se destina. Nesse sentido, o nosso trabalho poderá constituir um pequeno contributo para uma História das Mulheres, nomeadamente no Estado Novo. Ao estudarmos os processos de reapropriação desta oferta educativa disponibilizada pelo poder a um grupo específico de jovens – aquelas de quem se esperava que viessem a integrar a elite feminina portuguesa - estamos a contribuir para o conhecimento de uma história plural. A frequência deste Curso, orientado para a formação de mulheres *prendadas*, potencializou, em certos casos, o acesso à construção de uma carreira profissional, tornando-se viabilizadora da entrada da mulher na esfera pública. Isto se depreende das palavras de uma aluna comentando o valor daquele Curso na sua vida:

“Teve uma importância fundamental. Permitiu a minha entrada no INEF. Isso foi a coisa mais importante para mim. Não foram os chapéus nem os vestidos. A Culinária, talvez?... Porque nos enriquece, todos esses conhecimentos enriquecem. (...) permitiu-me fazer uma carreira profissional. Pois claro, acabei o curso [o INEF] fui logo colocada em Faro e faço a minha carreira toda aí até o Ministro criar o D. Leonor”<sup>57</sup>.

Nestas palavras reconhecemos que certas mulheres são, em determinados momentos, protagonistas da sua afirmatividade na sociedade. Outras continuam a desempenhar os papéis socialmente definidos e aceites, ou porque assim o pretendem ou porque não conseguem superar obstáculos que se opõem à concretização das suas aspirações pessoais. Porém, parece-nos que o alargamento da frequência escolar, no reduzido grupo de jovens que acediam aos liceus, pode constituir-se como gerador de expectativas quanto ao prosseguimento de estudos. Conforme pudemos constatar a matrícula no Curso Especial de Educação Familiar foi em geral muito reduzida,

---

<sup>57</sup> Testemunho recolhido (em 22de Julho de 2006) a uma aluna do 1.º CEEF do Liceu D. Filipa de Lencastre.

optando-se por um currículo não diferenciador quanto ao sexo e que só ele permitia a entrada na Universidade.